

PROC.	1992/17
FL. 113	J
	LIBRICA

1º ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n°008/2017/SME

Primeiro aditivo de prazo ao Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Viçosa e a Centro de Educação Infantil São Sebastião, para os fins que especifica.

A Prefeitura Municipal de Viçosa/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.449/0001-79, com sede na Rua Gomes Barbosa, n.º803, Centro, neste ato representada pelo Senhor Ângelo Chequer, Prefeito Municipal de Viçosa, solteiro, CPF n.º 054.320.696-36, C.I. n.º MG-12.595, residente na rua Drº Jorge Teotônio Teixeira, n.º65, Centro – Viçosa/MG, doravante denominado COLABORADO e a Centro de Educação Infantil São Sebastião, entidade sem fins lucrativos, reconhecida pelo CNPJ/MF n.º 07.346.740/0001-23, com sede na Rua Maria das Neves costa Amaral, n.º 98, Bairro Inácio Martins, Viçosa/MG, nesta oportunidade representada por seu Presidente Haroldo Nunes Pinheiro Júnior, CPF n.º 497.036.256-49, C.I. MG-3.224.835, doravante denominada COLABORADOR, resolvem celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração n°008/2017/SME, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas Leis Municipais n°2626/2017 e 2629/2017 e de acordo com art.55 da Lei 13019/2014:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

É objeto deste e Termo Aditivo de prazo, a dilatação de três meses, após a vigência do Termo de Colaboração n°008/2017/SME, para a Centro de Educação Infantil São Sebastião.

O aditivo de prazo ao Termo de Colaboração n°008/2017/SME foi proveniente de atraso financeiro na liberação dos recursos.

O valor do aditivo será repassado à entidade em uma única parcela até o dia 30 de março de 2018.

Parágrafo Único – O COLABORADO executará o objeto de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Aditivo será da data de sua assinatura até 30 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

A eficácia do convênio e de seus termos aditivos, quaisquer que sejam seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município.

Paulo Jonni

J

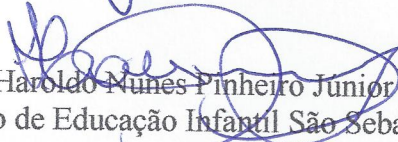
PROC. 1992/17
FL 114
ENERGIA

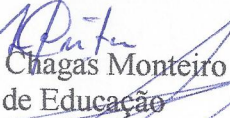
CLÁUSULA QUARTA – Do Foro

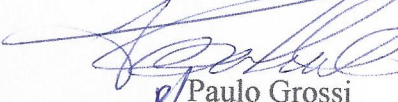
Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas e da Presidente do Conselho Municipal de Educação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Viçosa, 30 de NOVEMBRO de 2017.


Ângelo Chequer
Prefeito Municipal


Haroldo Nunes Pinheiro Junior
Centro de Educação Infantil São Sebastião


Ana Louricélia Chagas Monteiro
Secretária de Educação


Paulo Grossi
Presidente do CME